

## MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

### COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº /2018, de de dezembro de 2018.

*Aprova o documento “Definição do Programa Recuperação da Área Ambiental 1”, encaminhado por meio do ofício OFI.NII.122018.4814-9, para atendimento às Cláusulas nº 158, 159 e 160 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando as Cláusulas nº 158, 159 e 160 do TTAC, e a Nota Técnica nº 9/2018/CTB-FLOR/GABIN o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

#### **Deliberação do CIF:**

1. **Aprovar a Nota Técnica SEI n. 3959890, que faz considerações sobre o documento “Definição do Programa Recuperação da Área Ambiental 1”, encaminhado por meio do ofício OFI.NII.122018.4814-9, para atendimento às Cláusulas nº 158, 159 e 160 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.**
2. Por ocasião da implementação do Programa, a Fundação Renova deverá observar:
  - Aplicação da legislação ambiental, com especial cuidado aos preceitos da Lei nº. 11.428/2006, até a regulamentação do Programa de Regularização Ambiental no estado de MG.
  - Aprovação do cumprimento da Cláusula nº 159 dependerá da análise e aprovação da CT-FLOR, da CTEI, da CT-GRSA e da CT-INFRA, das ações previstas que sejam afetas aos programas de sua responsabilidade. A divisão das responsabilidades deverá ser objeto de deliberação do CIF.
3. A Fundação Renova deverá apresentar, em prazo de 60 dias, o orçamento detalhado das ações previstas no Programa;
4. O documento “Definição do Programa Recuperação da Área Ambiental 1” poderá receber revisões periódicas por parte da CTFLOR, quando da sua implementação.

17,de dezembro de 2018.

**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO